CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 154/2023
DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N° 48.651.888/0001-59.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 614.550.163-49 e RG n° 1.099.243 – SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n° 48.651.888/0001-59, Inscrição Estadual n° 197268552, estabelecia na Rua Dona Socorro, n° 17, Quadra 23, Casa 17A, Setor B, bairro Mocambinho, CEP: 64.010-240, no município de Teresina - PI, Fone: (86) 9 9901-0039, E-mail: m.s.engenharia@outlook.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Rogerys Monteiro Ferreira**, portador do CPF n° 026.223.153-09, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 044/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para elaboração de projeto básico para pavimentação de vias públicas no município de Francinópolis – PI referente ao convênio de n° 940062/2022 celebrado entre a Prefeitura de Francinópolis e o Ministério do Desenvolvimento Regional**.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica n° 001/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 56.332,31 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.
5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.
5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente da execução do objeto desta Dispensa Eletrônica de licitação correrá, conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00

Fontes: Ministério do Desenvolvimento Regional e Recursos Próprios.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2023;
8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

09. CLÁUSULA NONA- DOS CASOS DE EXTINÇÃO

09.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por **12 meses**, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.2 Os serviços deverão ser prestados no prazo de **30 (trinta) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, esse prazo não será prorrogado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.
13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 001/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francinópolis (PI), 10 de agosto de 2023.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Dados: 2023.08.10 12:29:20 -03'00'

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI

ROGERYS MONTEIRO FERREIRA:02622315309
Assinado de forma digital por ROGERYS MONTEIRO FERREIRA:02622315309
Dados: 2023.08.10 15:05:33 -03'00'

Rogerys Monteiro Ferreira
Sócio Administrador

Id:0B620C1EAB8F38D5

Prefeitura de Francinópolis Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef gestão 2017 - 2020

CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DILIGÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Francinópolis – PI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Intimar as empresas **JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 08.489.857/0001-29 e **ERICA CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 07.084.007/0001-88, para que prestem esclarecimentos quanto aos vícios sanáveis apontados no parecer técnico do setor de engenharia.

As propostas apresentadas pelos licitantes contém vícios sanáveis, conforme apresentado no parecer técnico de engenharia, datado do dia 08 de agosto de 2023.

Diante disso abrimos diligência para que sejam apresentadas as planilhas e composições orçamentárias dos serviços, com as devidas correções apontadas no Parecer Técnico, nos termos do art. 43, §3°, da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> § 3° É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Segundo o Tribunal de Contas da União, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real, conforme jurisprudência selecionada:

> "É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3° do art. 43 da Lei n 8.666/J993" (Acórdão TCU n° 3.615/2013-Plenário).

Insta ressaltar que o propósito desta diligência é o saneamento de falhas, e visto que conforme estipulado no parecer técnico de engenharia são vícios sanáveis passíveis de correção.

Diante de todo o exposto, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade, solicito que sejam apresentadas as propostas com as devidas correções no prazo de TRÊS DIAS ÚTEIS, contados a partir do recebimento desta diligência.

Francinópolis – PI, 11 de agosto de 2023

ROSA MARIA NORBERTA DA SILVA:01476498385
Assinado de forma digital por ROSA MARIA NORBERTA DA SILVA:01476498385 Dados: 2023.08.11 11:11:46 -03'00'

Rosa Maria Norberta da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Id:030E6B4C7A5339EE

Prefeitura de Francinópolis Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef gestão 2017 - 2020

CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2023

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico para pavimentação de vias públicas no município de Francinópolis – PI referente ao convênio de n° 940062/2022 celebrado entre a Prefeitura de Francinópolis e o Ministério do Desenvolvimento Regional.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso I nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável
VALOR TOTAL: R$ 56.332,31 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)
CONTRATANTE: Município de FRANCINÓPOLIS/PI.
CONTRATADA: MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n° 48.651.888/0001-59
FONTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E RECURSOS PRÓPRIOS
INFORMAÇÕES: Comissão de Licitações – PMF/PI.

Id:1518F2693A5539FA

Prefeitura de Francinópolis Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo n° 154/2023 – PMF/PI
Ref.: Dispensa Eletrônica de Licitação n° 001/2023
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico para pavimentação de vias públicas no município de Francinópolis – PI referente ao convênio de n° 940062/2022 celebrado entre a Prefeitura de Francinópolis e o Ministério do Desenvolvimento Regional.
Contratada: MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 48.651.888/0001-59
Contratante: Município de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 56.332,31 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)
Data da assinatura: 10/08/2023 **Vigência:** 10/08/2024
Recursos: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E RECURSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: art. 75, inciso I nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Rogerys Monteiro Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA